



Sancionada em 12/06/97  
Publicada em 12/06/97

ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 861/97..

**EMENTA:** Dispões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O Orçamento anual do Município , abrangera os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Artigo 2º -** A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1998, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

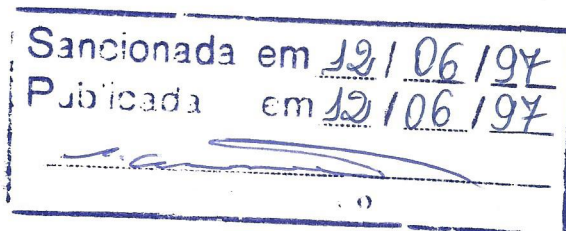
**§ 1º -** O Montante das despesas não deverá ser superior ao montante das receitas.

**§ 2º -** As Unidades Orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o corrente exercício corrigidos pelo percentual de 15% (quinze por cento).

**§ 3º -** O pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**§ 4º -** Suplementação para atender a insuficiência nas Dotações Orçamentárias de um terço do total da re-





ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Agrestina

ceita estimada.

§ 5º - Os projetos em face de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo 3º - O chefe do Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas de prioridades nas diversas áreas de governo.

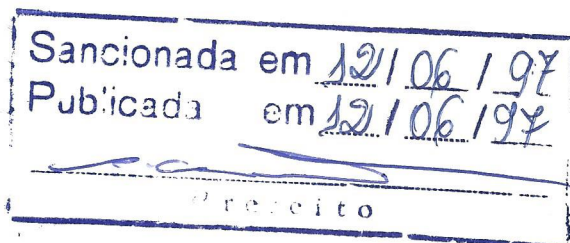
Artigo 4º - As despesas com pessoal ativo e inativos da administração direta e indireta ficam limitadas a sessenta por cento, no máximo das receitas correntes, exceto das receitas de convênios.

Artigo 5º - A Concessão de qualquer vantagem, reajuste e/ou aumento de vencimentos, a criação de cargos ou alteração dos quadros de pessoal da administração direta e indireta, bem como a admissão, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender as despesas, inclusive com a utilização de suplementação.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano Plurianual, a serem incluídas na Proposta Orçamentária podendo se necessário, incluir programa não alocado, desde que, financiados com recursos de outras esferas de governos.

Artigo 7º - O Projeto de Lei Orçamentário e reformulação do Plano Plurianual serão devolvidos para sanção até o dia 30 de novembro de 1997.

Artigo 8º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária dependerá de programa financiado de desembolso estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, para cada trimestre levando-se em conta o desempenho da receita de 1998, não podendo os recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal local serem inferiores a 10% (dez por cento) da



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Agrestina

receita efetivamente arrecadada pelo Município no dito exercício.

**Artigo 9º** -- As alterações na legislação tributária deverão ocorrer até 31 de dezembro de 1997.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em  
12 de junho de 1997.

  
**ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**  
-Prefeito-

